

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2004, que *altera a Constituição Federal para extinguir o instituto da medida provisória.*

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Compete a esta Comissão opinar, nos termos regimentais (art. 101, I, c/c o art. 356, parágrafo único), tanto a respeito dos aspectos formais como quanto ao mérito da Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2004, que altera a Constituição *para extinguir o instituto da Medida Provisória.*

Conforme o art. 1º dessa proposta, é alterada a redação do § 2º do art. 25 da Constituição, para suprimir sua parte final, que se refere a medida provisória.

O art. 2º dedica-se a revogar os dispositivos constitucionais que se referem ao instituto da medida provisória, que a presente iniciativa pretende excluir de nosso ordenamento jurídico-constitucional.

Esses dispositivos são o § 8º do art. 57 (que determina a inclusão automática de medidas provisórias na ordem do dia, na hipótese de convocação extraordinária); o inciso V do art. 59 (que contempla a medida provisória como uma das espécies normativas de estatura constitucional); o

art. 62, que contempla a disciplina constitucional da medida provisória; o art. 246, que proíbe a edição de medida provisória para regulamentar matérias disciplinadas por emenda à Constituição a partir da data que menciona; e o inciso XXVI do art. 84, que trata da competência constitucional do Presidente da República para editar medidas provisórias.

Por fim, o art. 3º dispõe sobre a cláusula de vigência.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, há que se observar a existência de fato superveniente ao exame da PEC nº 47, de 2004, por esta Comissão nesta oportunidade, o que torna desnecessária a análise do seu mérito.

Tal fato impõe o pedido de declaração de prejudicialidade da proposta, fundamentado no art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal, *em virtude* de ter havido *prejulgamento pelo Plenário* sobre a matéria ao aprovar, em 8 de fevereiro de 2006, a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, que *altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias*, cujo primeiro signatário é o Senador Antonio Carlos Magalhães.

A proposta foi encaminhada à Câmara dos Deputados, onde se identifica como PEC nº 511, de 2006, e submetida ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo como relator o Deputado José Eduardo Cardozo, designado em 14 de junho de 2006.

III – VOTO

Em face do disposto no art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, voto no sentido de que seja declarada prejudicada a Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2004, em razão de seu *prejulgamento pelo Plenário* ao aprovar a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005.

Sala da Comissão, 14 de março de 2007.

Senador Valter Pereira
, Presidente em exercício

Senador Demóstenes Torres
, Relator